

OFI.NII.122018.4814-5.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2018.

Ao Comitê Interfederativo – CIF

A/C: Sra. Suely Mara Vaz Guimarães Araújo

Presidente do Comitê Interfederativo

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

REF. NOTA TÉCNICA Nº 31/2018 CTOS

Prezados Senhores,

1. A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, manifestar-se com relação à Nota Técnica nº 31/2018, expedida pela Câmara Técnica de Organização Social (“CTOS”).

2. A referida Nota Técnica nº 31/2018 (“NT31”), elaborada pela CTOS, faz um balanço do programa de Indenização Mediada (“PIM”) no ano de 2018, relatando seus avanços, as Deliberações do Comitê Interfederativo (“CIF”) a ele relacionadas e, ao final, recomendando à **FUNDAÇÃO RENOVA** adoção das seguintes medidas:

- I. Que a **FUNDAÇÃO RENOVA** explicita o processo e os critérios que têm sido adotados para elegibilidade à indenização;
- II. Que as informações sobre o Programa de Indenização sejam divulgadas de forma transparente, completa e tempestiva ao CIF, CTOS e atingidos;
- III. Cumprimento dos prazos acordados com os atingidos, CIF e CTOS;



- IV. Que a FUNDAÇÃO RENOVA disponha de equipe suficiente e dedicada exclusivamente ao Programa de Indenização, incluindo especialistas em pesca e em outras atividades econômicas impactadas;
- V. Que o ritmo do programa de indenização seja intensificado, com o pagamento de valores considerados justos pelos atingidos;
- VI. O atendimento das diversas modalidades de indenização, tais como: meeiros, herdeiros, cedidos, entre outros;
- VII. Que as situações levantadas pela CTOS para a indenização dos integrantes da cadeia da pesca, dos artesãos, agricultores do Espírito Santo tenham o tratamento devido e tempestivo pela FUNDAÇÃO RENOVA;
- VIII. Que o cadastro/atualização cadastral, auxílio financeiro e indenização dos pescadores de camarão e cadeia de pesca da Enseada do Suá, Vitória/ES sejam viabilizados conforme grupo de trabalho e entendimentos mantidos entre Sindicato dos Pescadores e Marisqueiros do Espírito Santo (SINDPESMES), Defensoria Pública do ES e FUNDAÇÃO RENOVA e de acordo com a Recomendação Conjunta DPES, DPU e MPF, de 01 de novembro de 2018;
- IX. Que seja efetuada a indenização de povos e comunidades tradicionais

3. As medidas acima têm sido objeto de constante debate entre a FUNDAÇÃO RENOVA e os integrantes da CTOS. Todos os itens já foram discutidos nas reuniões ordinária das Câmara e em diversos ofícios a FUNDAÇÃO RENOVA já se manifestou a respeito dos temas.

4. Assim, para se evitar desnecessárias repetições, reitera-se os termos das respostas já enviadas ao CIF e à CTOS, relacionadas aos temas, conforme abaixo:

- ✓ Cumprimento dos prazos estipulados pelo CIF: OFI.NII.102018.4308,
- ✓ Dimensionamento da equipe do PIM: OFI.NII.102018.4379
- ✓ Ritmo das indenizações: Resposta ao Ofício nº 1004-2018-GABIN-IBAMA
- ✓ Indenização dos grupos de artesãos, agricultores do ES e cadeia de pesca: OF.NII.072018.3581, OFI.NII.11208.4673-10 e resposta da FUNDAÇÃO RENOVA à manifestação frustrada CTOS nº 12-2018

5. Adicionalmente, a FUNDAÇÃO RENOVA apresenta a seguir esclarecimentos com relação aos pontos mencionados na NT31.



- I -

**O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS FIXADOS PELO CIF E A ALEGADA REDUÇÃO NO RITMO DO
PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES**

6. As Deliberações de nº 111 e 119 fixaram prazos para que a FUNDAÇÃO RENOVA realizasse o atendimento e o pagamento de todas as indenizações devidas aos Atingidos cadastrados nas Campanhas 1 e 2 do Cadastro Integrado.
7. Não obstante todas as dificuldades encontradas pelo PIM para indenização dos atingidos, em especial a alta informalidade do território e a insuficiência de provas dos danos alegados e do nexos causal, o programa já tratou 99% (noventa e nove por cento) dos cadastros das Campanhas 1 e 2, sendo que, deste universo, foi oferecida proposta para todos aqueles atingidos elegíveis ao programa, tendo sido realizados mais de 8.000 acordos, dos quais 98% (noventa e oito por cento) já foram pagos.
8. Ou seja, dos 19.233 Registros de Danos Gerais das Campanhas 1 e 2 do Cadastro Integrado, o PIM já tratou de 19.096, tendo fechado acordo em 8.023 casos. Dos casos tratados (19.096), 2.413 ainda se encontram em fase de atendimento, em razão da dificuldade de obtenção de documentos pelos Atingidos. Além disso, 26% dos cadastros analisados não se adequam aos critérios das políticas indenizatórias do PIM e aos requisitos legais de indenização.
9. Os números referentes à *performance* do PIM encontram-se abaixo:

Performance do PIM até 21.11.2018		
Total de RDGs (Requerimentos de Danos Gerais) das Campanhas 01 e 02	19.233	100%
RDGs tratados (Acordos realizados, impactados indiretos, não elegíveis, recusa de ingresso, acordos específicos, Comunidades Tradicionais, etc.)	11.601	61%
RDGs em análise, isto é, com atendimento em curso (inclui RDGs com pendências de Cadastro - PG01)	2.057	12%
RDGs com pendências para o Atingido	356	
RDGs fora das políticas atuais do PIM	5.082	26%



RDGs ainda não trabalhados, isto é, ainda não analisados	137	1%
---	-----	----

Acordos Realizados	8.023
Pagamentos Concluídos	7.902

9. Portanto, considerando que mais de 99% dos RDGs das Campanhas 1 e 2 já estão tratados, é natural e até mesmo esperável uma redução no ritmo dos acordos. Contudo, isso não pode ser visto como ociosidade dos escritórios, pois, não obstante a redução do número médio de acordos – insista-se, porque a maioria dos Atingidos dessas Campanhas já foram atendidos -, as equipes seguem tratando os casos pendentes. Além disso, esses mesmos escritórios atualmente estruturam o atendimento para pagamento do lucro cessante de 2018 e apoiam a equipe de gestão no desenvolvimento de importantes políticas e na execução do projeto piloto do pescador profissional sem documento de ofício (pescador de fato), iniciado no último dia 19 de novembro.

10. Apenas para pagamento do lucro cessante de 2018 aos Atingidos que já firmaram acordo no PIM, mas ainda não retomaram as condições para desenvolvimento de suas atividades laborativas, são estimados mais de 4.000 acordos ao longo de todo o território. Os atendimentos, que serão realizados nos mesmos escritórios utilizados pelo PIM, estão previstos para iniciar ainda em dezembro de 2018 e os pagamentos irão ocorrer no primeiro trimestre de 2019.

11. Além disso, as equipes do PIM estão se estruturando para no início de 2019 iniciar os atendimentos dos atingidos da Campanha 3 do Cadastro Integrado, referente a Cadastros com política em curso e com comprovação de dano e nexos causal. Assim, como se verifica, não há que se falar em ociosidade dos escritórios.

12. Por fim, também não procede a alegação de que os acordos estariam sendo pagos com atraso, como se verifica do quadro abaixo.



	até 30 dias	31 a 90 dias	mais de 90 dias
Acordos Realizados			
Pendentes de Pagamento	91	15	32
Prazo Médio de Pagamento			
Realizado após Acordo	6012	2352	343
% do Total	69%	27%	4%
Total	8707 ¹		

13. Veja-se que, não obstante o prazo de 90 (noventa) dias estipulado no TTAC, 69% dos acordos realizados no PIM estão sendo pagos em até 30 dias, e 27% no prazo de 31 a 90 dias. Apenas 4% estão eventualmente sendo pagos em prazos superiores a 90 dias, mas essa pequena minoria corresponde a situações excepcionais, tais como erros nos dados bancários informados pelos Atingidos no momento da celebração dos respectivos acordos. Essas hipóteses, que fogem ao controle da FUNDAÇÃO RENOVA, não podem ser tidas como representativas dos esforços que vêm sendo empreendidos para o pagamento dos acordos. Afinal, em sua larga maioria (quase 70%), os valores pactuados são pagos em prazos substancialmente inferiores àqueles estipulados no TTAC.

14. Importante esclarecer, por fim, que todos os dados acima são de pleno conhecimento da CTOS, que recebe o relatório de acompanhamento do PIM e tem acesso próprio aos sistemas da FUNDAÇÃO RENOVA, nos quais constam a evolução das indenizações, os pagamentos realizados e todos os demais dados relativos à *performance* do PIM.

- II -

O DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DO PIM

15. A FUNDAÇÃO RENOVA monitora continuamente os recursos humanos aplicados aos programas por ela executados, remanejando e contratando novos colaboradores sempre que tais providências se mostram necessárias, a fim de que os programas sejam executados de forma eficiente por um número adequado de colaboradores.



¹ O número de acordos é superior ao informado acima, pois o primeiro refere-se aos RDGs e o segundo ao número de pessoas, considerando que, em um RDG, pode ser firmado mais de um acordo.

16. Os programas têm suas equipes próprias e número de colaboradores suficiente para atendimento da demanda. Para que não persistam quaisquer dúvidas quanto a este ponto, confira-se a estrutura de pessoal de cada um deles, conforme já informado à CTOS, em 16.10.2018 (Ofício anexo):

- ✓ Cadastro Integrado: 179 colaboradores, sendo 8 próprios e 171 terceirizados;
- ✓ PIM e AFE: 548 colaboradores, sendo 434 externos e 114 internos;
- ✓ Proteção Social: 29 colaboradores, sendo 5 internos e 22 externos.

17. Em relação ao PIM e ao AFE, é válido ressaltar que, considerando os muitos pontos de interseção dos programas, a FUNDAÇÃO RENOVA implementou uma estrutura de gestão integrada, pelo que muitos colaboradores atuam em ambos os programas.

18. Por fim, vale salientar que a FUNDAÇÃO RENOVA possui equipes de pesca e socioeconomia que auxiliam não apenas o PIM, mas todos os demais programas nas suas áreas de expertise.

- III -

O ATENDIMENTO AOS HERDEIROS, MEEIROS E CEDIDOS

19. O PIM não possui nenhuma restrição ao atendimento e indenização de herdeiros, meeiros e cedidos. Ao contrário, visando facilitar a sua indenização, considerando a dificuldade relatada pelos atingidos de obter prova de sua condição de herdeiro, meeiro, parceiro e ou cedido, o programa possui as seguintes diretrizes:

(i) Com relação ao atendimento de herdeiros de atingidos falecidos

- ✓ **Procedimento Formal:** aplicável a indenizações cujo valor total bruto seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – solicitar aos herdeiros que providenciem o inventário extrajudicial ou a abertura do inventário judicial. No caso de abertura de inventário judicial, o inventariante é atendido no PIM DG, mediante a apresentação do termo de inventariante. Não é necessário aguardar a conclusão do inventário judicial, bastando uma autorização judicial para recebimento ou o depósito judicial do valor do acordo. No caso de inventário extrajudicial, segue-se o seguinte procedimento: **(i)** negociar o acordo preferencialmente com o inventariante (se houver termo). Não havendo termo de inventariante, negociar o acordo com todos os herdeiros; **(ii)** pagar o acordo mediante a apresentação da Escritura Pública de Inventário lavrada, com a indicação dos herdeiros e dos bens, inclusive o crédito relativo ao acordo que será

firmado com a FUNDAÇÃO RENOVA. Deve constar na Escritura Pública de Inventário o crédito ou a expectativa de crédito perante a FUNDAÇÃO RENOVA e a respectiva partilha (a quem cabe). Sem isso, não saberemos a quem foi destinado o crédito decorrente do acordo e, ainda, os herdeiros ficarão sujeitos a eventual auto de infração fiscal, por não terem declarados ao fisco a totalidade dos bens inventariados.

- ✓ **Procedimento Simplificado:** aplicável a indenizações cujo valor total bruto seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Na hipótese de falecimento do atingido responsável indicado no cadastro ou de outro atingido do núcleo familiar, não há necessidade de abertura de inventário. Todos os herdeiros, declarados na certidão de óbito ou conhecidos, devem, necessariamente, participar do procedimento do PIM DG e, na reunião de aceite da proposta, apresentar uma declaração (Declaração de Herdeiros) lavrada em cartório (não basta o reconhecimento de firma), atestando que são os únicos herdeiros legítimos do atingido falecido. Todos os herdeiros conhecidos devem sempre estar presentes na reunião de apresentação da proposta, e na assinatura do Termo de Acordo.

(ii) Com relação ao atendimento de meeiros e parceiros (parcerias agrícolas)

- ✓ Laudo superior a R\$ 20 mil: contrato de parceria agrícola registrado em cartório;
- ✓ Laudo inferior a R\$ 20 mil (parcela que cabe ao meeiro): contrato de parceria agrícola com firma reconhecida por semelhança ou registrado em cartório.

Particularidades do processo:

Será realizado o pagamento da parcela que cabe ao meeiro conforme contrato apresentado e registrado em conformidade com o cadastro;

Não há restrição com relação às datas de assinatura dos contratos de parceria, bem como do reconhecimento de firma e do registro em cartório. O contrato deve indicar, de alguma forma, que estava vigente no momento do rompimento da barragem. Exemplo: (a) o contrato pode ser anterior à data de rompimento, com prazo indeterminado ou determinado no qual se insira a data de rompimento (b) o contrato de parceria pode ser posterior ao acidente, hipótese na qual ele estará formalizando uma situação de fato que já existia, e, nesse caso, deverá indicar o período (retroativo) no qual esteve vigente, abarcando a data do rompimento.

Para proprietários/parceiros que não possuem cadastro integrado, o pagamento da parcela devida deverá ser realizado após o cadastro do proprietário/ parceiro.

- IV -

INDENIZAÇÃO DOS GRUPOS DE ARTESÃOS, AGRICULTORES DO ES E CADEIA DE PESCA

20. O atendimento e indenização (àqueles elegíveis) dos artesãos foi tratado na Nota Técnica nº 28 da CTOS, respondida pela FUNDAÇÃO RENOVA no último dia 21 de novembro. Na resposta, foi esclarecido que, até aquela data, já haviam sido cadastradas 178 famílias nas quais alguns de seus membros declarou ter o artesanato como uma de suas práticas laborativas. Foi dito, ainda, que, sempre que declarados, os danos específicos na referida atividade são analisados e, quando diretamente decorrentes do rompimento, são encaminhados para os programas reparatórios pertinentes, entre eles o de Indenização Mediada e o de Auxílio Financeiro Emergencial. Portanto, que a avaliação de impactos é realizada de forma individual e não exclui nenhum setor econômico *à priori*. Evidentemente, é possível que alguns dos artesãos cadastrados sejam avaliados como “Inexistência de impacto direto”, a depender de sua condição específica.

21. O tema voltou a ser tratado na 32ª Reunião Ordinária do CIF, realizada nos dias 29 e 30 de novembro, sendo publicada no último dia 03 de dezembro de 2018 a Deliberação nº 234, que, em síntese:

- I. Determina que a FUNDAÇÃO RENOVA realize o cadastramento dos artesãos e associações de artesanato e encaminhamento aos programas de auxílio financeiro emergencial e Proteção Social no prazo de 90 dias;
- II. Determina que a FUNDAÇÃO RENOVA apresente o planejamento de atividades referente às ações para inclusão de todos os artesãos e associações nos demais programas socioeconômicos pertinentes no prazo de 120 dias e
- III. Determina que a FUNDAÇÃO RENOVA apresente, em até 10 dias após o término do prazo do item anterior, um relatório das ações já implementadas em prol de artesãos.

22. Todos os itens da referida Deliberação serão atendidos pela FUNDAÇÃO RENOVA, portanto acredita-se que, com relação a esse tema, a discussão esteja superada.

23. Da mesma forma, no que se refere aos produtores rurais do ES, a FUNDAÇÃO RENOVA, na data de 05 de novembro de 2018, apresentou à CTOS o status de todos os produtores cadastrados, indicando a campanha de cadastro em que se encontram. Foi informado, ainda, que já há uma reunião agendada para o próximo dia 10 de novembro com o advogado dos referidos produtores para tratativas a respeito dos casos das Campanhas 1 e 2 que já estão ingressados no PIM.

24. Por fim, quanto à cadeia de pesca, a FUNDAÇÃO RENOVA esclarece que a política para indenização dos atingidos será construída a partir de elementos obtidos no âmbito do projeto piloto do pescador de fato que complementarão as informações auto declaradas no Cadastro Integrado. A partir da política do pescador de fato, a FUNDAÇÃO RENOVA terá uma cartografia de pesca, permitindo a identificação de todos os envolvidos nessa atividade e também a precificação das indenizações.

- V -

O ATENDIMENTO DOS CAMAROEIROS DA PRAIA DO SUÁ

25. O atendimento dos camaroeiros da Praia do Suá que alegam impacto em suas atividades pesqueiras em decorrência da proibição da pesca na foz do rio Doce, vem sendo objeto de debate e reuniões entre a FUNDAÇÃO RENOVA, o Ministério Público Federal e as Defensorias Públicas da União e do Estado do ES.

26. Em reunião realizada no último dia 04 de dezembro, foi acordado entre as partes que, no prazo de 48 horas, seria apresentada uma proposta de antecipação de indenização a esse grupo. A proposta já está sendo construída pela FUNDAÇÃO RENOVA e será apresentada dentro do prazo estabelecido.

27. Portanto, também com relação a esse item, entende-se que a questão está encaminhada, sendo certo que a FUNDAÇÃO RENOVA reportará todos os avanços ao CIF e a à CTOS, para devido acompanhamento.



- VI -

INDENIZAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

28. No que se refere aos povos e comunidades tradicionais, é importante salientar que a FUNDAÇÃO RENOVA mantém ações emergenciais para faiscadores de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado como o pagamento de auxílio financeiro emergencial e já realizou a antecipação de indenização para os impactados, conforme orientação do Ministério Público. Também é importante ressaltar que está em execução o estudo independente para a realização do mapeamento das possíveis comunidades tradicionais impactadas de Mariana a Santa Cruz do Escalvado. A Fundação Renova ressalta ainda que mantém diálogo permanente com essas comunidades, respeitando suas prerrogativas determinadas pela convenção da Organização Internacional do Trabalho OIT 169.

- VII -

CONCLUSÃO

29. Diante de todo o exposto, a FUNDAÇÃO RENOVA espera ter esclarecido os pontos suscitados na NT31, a fim de que não restem dúvidas quanto à efetividade das ações de reparação e compensação realizadas pelo PIM.

Atenciosamente,

 SHEILA ECKEL FIGUEIREDO

FUNDAÇÃO RENOVA

ANA WEISZ

LÍDER DO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA